ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Vereador Dr. Mair Araújo Bichara
E-mail: ver.mair@cmmangaratiba.rj.gov.br

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 01 JUN 2021
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 46 DE 2021.

"TORNA OBRIGATÓRIO QUE AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA, GÁS E ENERGIA ELÉTRICA A OPÇÃO DE PAGAMENTO, VIA DÉBITO ou CRÉDITO, NO MOMENTO DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º- As empresas concessionárias/fornecedoras de serviços de fornecimento de água, gás e energia elétrica no âmbito do município de Mangaratiba deverão oferecer ao consumidor a possibilidade de quitar débitos pendentes no momento imediatamente anterior ao que estiverem para efetuar corte do serviço fornecido.

§ 1°- Entende-se por momento imediatamente anterior ao que estiverem para efetuar o corte do serviço fornecido, aquele momento em que os agentes das referidas concessionárias estão no local onde forem efetivar tal corte, devendo, se dirigir à residência ou comércio do consumidor em questão e, localizando alguém na residência ou comércio, lhe oferecer a possibilidade de quitação do débito que levaria o corte, seja por pagamento via cartão de débito ou crédito, não sendo possível o pagamento em moeda/dinheiro.

§ 2°- O pagamento do débito nestes termos impossibilitará a suspensão do fornecimento do serviço.

Art. 2°- Estando o agente concessionário desprovido da máquina para recebimento dos valores devidos, a suspensão do serviço não poderá ser efetivada.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

A presente proposição visa assegurar o direito do consumidor, de maneira mais facilitada, no acesso aos serviços essenciais de fornecimento de água, gás e energia elétrica.

Diferentes setores de serviços já ofertam diferentes meios de pagamento, as referidas concessionárias também podem aproveitar o avanço tecnológico para facilitar o pagamento destes eventuais débitos.

Este projeto nada tem a interferir na execução do fornecimento dos serviços e sim criar um mecanismo para facilitar a quitação do debito por parte do cidadão oferecendo um meio de pagamento que evite a suspensão dos serviços.

Há de se ressaltar que o corte nada mais é do que um meio de coagir o consumidor a realizar o pagamento das pendências, porém sendo uma concessão de um serviço público, cabe ao Estado, como um todo, salvaguardar o bem maior, qual seja, a manutenção de fornecimentos de bens que são do Estado, e que são de necessidade premente aos administrados, não devendo haver sobreposição de interesses econômicos privados à necessidade individual de água, gás ou energia elétrica, por exemplo.

Desta forma, oferecer um meio de pagamento que evite a suspensão dos serviços concilia com o objetivo da concessionária, evitando o retrabalho na desativação e reativação do serviço.

Pelas razões acima expostas, peço a aprovação da presente proposição.

Mangaratiba, 01 de junho de 2021.

MAIR ARAÚJO BICHARA

VEREADOR